



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

ATA DA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA ENTRE AS 9 HORAS DO DIA 9 DE AGOSTO DE 2021 (SEGUNDA-FEIRA) E ÀS 17 HORAS DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2021 (SEXTA-FEIRA), SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA.

Presentes, ainda, o Excelentíssimo Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra; os Excelentíssimos Conselheiros-Substitutos Omar Pires dias e Francisco Júnior Ferreira da Silva.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria.

Secretária, Belª Júlia Amaral de Aguiar, Diretora do Departamento da 1ª Câmara.

Havendo quórum necessário, a sessão foi aberta às 9h do dia 09 de agosto de 2021, e os processos constantes da Pauta de Julgamento da Sessão Virtual **n. 13/2021**, publicada no DOe TCE-RO n. 2402, de 29.7.2021, foram disponibilizados aos Conselheiros para julgamento em ambiente eletrônico.

PROCESSOS JULGADOS

1 - Processo-e n. 02203/19 – Tomada de Contas Especial

Interessado: Elias Rezende de Oliveira - CPF nº 497.642.922-91

Responsáveis: Elias Rezende de Oliveira (CPF: 497.642.922-91), Diretor-Geral do DER-RO, R. R. Construções Cíveis Ltda. EPP - CNPJ nº 07.219.402/0001-20, Marcelo Oliveira Gomes - CPF nº 139.189.757-97 e Paulo Trindade dos Santos - CPF nº 026.133.240-66 - Representantes legais da Contratada.

Assunto: **Tomada de Contas Especial instaurada com o objetivo e apurar de possíveis irregularidades na execução do Contrato nº 005/12/GJ/DER-RO, celebrado com a empresa RR Construções Ltda.**

Jurisdicionado: Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER
Advogado: Ricardo de Carvalho - OAB/RO n. 233, Defensor Público - DPE

Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

DECISÃO: "Julgar irregular a Tomada de Contas Especial-TCE, instaurada no âmbito do Departamento Estadual de Estradas de Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER-RO, com imputação de débito e determinação, à unanimidade com ressalva de entendimento, nos termos do Voto do Relator."

2 - Processo-e n. 01139/20 – Edital de Concurso Público

Interessado: Everson Martins - CPF nº 418.994.742-34



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Responsáveis: Rosenilda Maria Costa - CPF nº 390.531.722-20, Simone Aparecida Paes - CPF nº 585.954.572-04

Assunto: **Edital de Concurso Público nº 001/2020.**

Origem: Autarquia de Saneamento de Rolim de Moura

Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “O *Parquet* de Contas ratifica o parecer ministerial acostado aos autos na íntegra, quanto ao mérito e determinações propostas”.

DECISÃO: "Considerar ilegal o Edital de Concurso Público n. 001/2020, deflagrado pela Autarquia Municipal de Saneamento de Rolim de Moura-RO, com imputação de multa, com determinação e recomendação à Autarquia Municipal, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

3 - Processo-e n. 03490/18 – Fiscalização de Atos e Contratos

Interessada: Procuradoria-Geral do Município de Porto Velho

Responsável: Carlos Dobis - CPF nº 147.091.639-87

Assunto: **Fiscalização de Atos e Contratos.**

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Advogada: Josyleia Silva dos Santos Melo - OAB nº. 2188

Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “O *Parquet* de Contas ratifica o parecer ministerial acostado aos autos na íntegra, quanto ao mérito e determinações propostas”.

DECISÃO: "Considerar ilegais, sem pronúncia de nulidade, os Contratos Emergenciais ns. 1/PGM/2014 (Processo Administrativo n. 04.2599-2014) e 66-A/PGM/2014 (Processo Administrativo n. 04.2811- 2014/PGM), firmados entre a Procuradoria-Geral do Município de Porto Velho-RO e a Empresa C.R.S. Engenharia, Projetos e Consultoria Ltda., com imputação de multa, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

4 - Processo-e n. 01026/18 – Contrato

Responsáveis: Amélia Afonso - CPF nº 108.981.401-10, Diego Andrade Lage - CPF nº 069.160.606-46

Assunto: **Contrato 054/16 - Processo administrativo: 20.00030-00/2016 - Contratação de empresa especializada para realização dos serviços remanescentes de pavimentação e drenagem de 21 (vinte e uma) ruas do loteamento Flamboyant.**

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Advogado: Abdiel Afonso Figueira - OAB nº. 3092

Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “O *Parquet* de Contas ratifica o parecer ministerial acostado aos autos na íntegra, quanto ao mérito e determinações propostas”.

DECISÃO: "Considerar cumprido o escopo da Fiscalização de Atos e Contratos, destinada a analisar a legalidade das despesas decorrentes do Contrato n. 054/PGM/2016, julgando ilegais os atos sindicados na Fiscalização de Atos e Contratos, com imputação de multa, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

5 - Processo-e n. 01102/21 – Embargos de Declaração

Interessados: Paulo Francisco de Moraes Mota - CPF nº 689.580.132-49, Bruno Carmello Rocha Lobo - CPF nº 878.334.849-20, Jonathan de Sousa Parreira - CPF nº 727.604.271-53, Instituto de Neurocirurgia e Neurologia da Amazônia Ocidental Inao Ltda - CNPJ nº 09.434.557/0001-05

Assunto: **Embargos de Declaração em face da DM-0059/2021-GCBAA.**

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde – SESAUI

Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**

DECISÃO: "Conhecer os Embargos de Declaração opostos e, no mérito, negar provimento, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

6 - Processo-e n. 01192/21 – Aposentadoria

Interessada: Cláudia de Oliveira Lopes - CPF nº 340.444.692-53

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro."

DECISÃO: "Considerar legal o Ato, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

7 - Processo-e n. 00952/21 – Aposentadoria

Interessada: Valentina Alves Fuhrmann - CPF nº 193.558.662-91

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro."

DECISÃO: "Considerar legal o Ato, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

8 - Processo-e n. 00953/21 – Aposentadoria

Interessada: Vânia Fátima de Oliveira Pavin - CPF nº 000.324.087-81

Responsável: Roney da Silva Costa - CPF nº 204.862.192-91

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

“Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro.”

DECISÃO: "Considerar legal o Ato, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

9 - Processo-e n. 01028/21 – Aposentadoria

Interessada: Maria da Gloria Pinheiro - CPF nº 002.635.377-65

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro.”

DECISÃO: "Considerar legal o Ato, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

10 - Processo-e n. 00016/21 – Aposentadoria

Interessada: Clarice Ghisi Moutinho - CPF nº 242.332.502-91

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro.”

DECISÃO: "Considerar legal o Ato, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

11 - Processo-e n. 00929/21 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão –

Concurso Público Estatutário

Interessados: Raffaello de Freitas Miranda - CPF nº 649.591.202-15, Rosangela Souza do Nascimento Figueiredo - CPF nº 386.856.552-34, Walquer Vinicius Esteves Gonçalves Pereira - CPF nº 082.379.676-07, Panhmalla Lorrani de Souza Arimatea - CPF nº 015.765.222-02, Luciana Santana Martins - CPF nº 715.860.162-53

Responsável: Amauri Benedito Junior - CPF nº 987.185.332-72

Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 001/2017.**

Origem: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei.”

DECISÃO: "Considerar legal o Ato, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

12 - Processo-e n. 00636/21 – Aposentadoria

Interessado: Sergio Pacheco Merida - CPF nº 162.774.142-91

Responsável: Wander Barcelar Guimaraes - CPF nº 105.161.856-83

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Rolim de Moura

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

DECISÃO: "Considerar legal o Ato, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

13 - Processo-e n. 00455/21 – Aposentadoria

Interessado: Walter Pereira de Barros - CPF nº 192.031.282-04

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

DECISÃO: "Considerar legal o Ato, determinando o registro, com determinação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

14 - Processo-e n. 03110/19 – Aposentadoria

Interessada: Maria Izabel Souza - CPF nº 209.031.031-68

Responsável: Nilson Gomes de Sousa - CPF nº 409.253.402-78

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Nova Brasilândia

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

DECISÃO: "Considerar legal o Ato, determinando o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

15 - Processo-e n. 00740/21 – Reforma

Interessado: Obdes da Veiga Pessoa - CPF nº 368.375.554-72

Responsável: Alexandre Luis De Freitas Almeida - CPF nº 765.836.004-04

Assunto: **Reforma do 1º SGT PM RR RE 100038617 Obdes da Veiga Pessoa.**

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

DECISÃO: "Considerar legal o Ato, determinando o registro, com determinação ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, à unanimidade, nos termos do Voto da Proposta de Decisão."

16 - Processo-e n. 00914/21 – Reserva Remunerada

Interessado: Walnir Ferro de Souza Júnior - CPF nº 803.690.309-15

Responsável: Alexandre Luis de Freitas Almeida - CPF nº 765.836.004-04

Assunto: **Reserva Remunerada do CEL PM Walnir Ferro de Souza Junior.**

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

DECISÃO: "Considerar legal o Ato, determinando o registro, com determinação ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, à unanimidade, nos termos do Voto da Proposta de Decisão."

17 - Processo-e n. 00750/21 – Pensão Militar

Interessados: Neemias Emanuel Passos Lopes - CPF nº 055.343.192-75, Abraão Messias Passos Lopes - CPF nº 074.338.092-44, Valdirene Passos da Silva Lopes - CPF nº 012.561.952-94.

Responsável: Alexandre Luís de Freitas Almeida - CPF nº 765.836.004-04

Assunto: **Pensão Militar - SD PM MOR RE 100088991 Othon Lopes de Souza.**

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro."

DECISÃO: "Considerar legal o Ato, determinando o registro, com determinação ao Instituto, à unanimidade, nos termos do Voto da Proposta de Decisão."

18 - Processo-e n. 01505/21 – Aposentadoria

Interessada: Izabel Ferreira da Silva - CPF nº 312.130.572-72

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro."

DECISÃO: "Considerar legal o Ato, determinando o registro, com determinação ao Instituto, à unanimidade, nos termos do Voto da Proposta de Decisão."

19 - Processo-e n. 00966/21 – Aposentadoria

Interessada: Creuza Otto Luxinger - CPF nº 289.559.192-04

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro."

DECISÃO: "Considerar legal o Ato, determinando de registro, com determinação ao Instituto, à unanimidade, nos termos do Voto da Proposta de Decisão."

20 - Processo-e n. 01167/21 – Aposentadoria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Interessado: Francisco Alves Teixeira - CPF nº 114.902.762-20

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro.”

DECISÃO: "Considerar legal o Ato, determinando o registro, com determinação e recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos do Voto da Proposta de Decisão."

21 - Processo-e n. 01487/21 – Aposentadoria

Interessada: Antônia Rosa da Silva Cavasani - CPF nº 313.147.672-91

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro.”

DECISÃO: "Considerar legal o Ato, determinando o registro, com determinação e recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos do Voto da Proposta de Decisão."

22 - Processo-e n. 01488/21 – Aposentadoria

Interessada: Marluza Caliman Francisco - CPF nº 385.934.912-00

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro.”

DECISÃO: "Considerar legal o Ato, determinando o registro, com determinação e recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos do Voto da Proposta de Decisão."

23 - Processo-e n. 01491/21 – Aposentadoria

Interessada: Ivete de Fátima Vitrio dos Santos - CPF nº 088.633.048-31

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro.”

DECISÃO: "Considerar legal o Ato, determinando o registro, com determinação e recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos do Voto da Proposta de Decisão."

24 - Processo-e n. 01078/21 – Aposentadoria

Interessada: Adna Angélica Soriano da Silva - CPF nº 203.211.982-04

Responsável: Roney da Silva Costa - CPF nº 204.862.192-91

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

DECISÃO: "Considerar legal o Ato, determinando o registro, com determinação e recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos do Voto da Proposta de Decisão."

25 - Processo-e n. 01034/21 – Aposentadoria

Interessada: Luzenir Rosa Miranda Manzoli - CPF nº 204.573.162-68

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

DECISÃO: "Considerar legal o Ato, determinando o registro, com determinação e recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos do Voto da Proposta de Decisão."

26 - Processo-e n. 00977/21 – Aposentadoria

Interessada: Elaine do Carmo Santana - CPF nº 325.506.772-34

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro.”

DECISÃO: "Considerar legal o Ato, determinando o registro, com determinação ao Instituto, à unanimidade, nos termos do Voto da Proposta de Decisão."

PROCESSO RETIRADO

1 - Processo-e n. 03154/20 – Inspeção Especial

Interessada: Secretaria de Estado da Saúde - Sesau - CNPJ nº 4.287.520/0001-88

Responsáveis: Francisco Lopes Fernandes Netto - CPF nº 808.791.792-87, Márcio Rogério

Gabriel - CPF nº 302.479.422-00, Fernando Rodrigues Máximo - CPF nº 863.094.391-20



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Assunto: **Ausência da prestação de serviços de coleta de lixo hospitalar nas Unidades de Saúde de âmbito estadual.**

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde – SESAU

Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

Obs.: O Processo foi retirado de pauta, em virtude da solicitação do Procurador do Ministério Público de Contas, Ernesto Tavares Victoria, a fim de enriquecer o processo de julgamento, nos termos do art. 17, inciso II, da Resolução nº 298/2019, com redação dada pela Resolução nº 319/2020.

Às 17h do dia 13 de agosto de 2021, a sessão foi encerrada.

Porto Velho, 13 de agosto de 2021.

(assinado eletronicamente)

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

Matrícula n. 109